



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CPASF
AO PROJETO DE LEI Nº 3.056, DE 2011**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a implementação de unidades interligadas nas maternidades, de modo a facilitar o registro civil e a obtenção da respectiva certidão de nascimento.

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 30-A:

“Art. 30-A Os oficiais de registro civil, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, devem instalar unidades interligadas nos estabelecimentos públicos e privados que realizam partos, a fim de conectá-los a sistema informatizado que viabilize o registro civil e a obtenção da respectiva certidão de nascimento.

§ 1º O sistema informatizado será integrado por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil, os quais devem também contribuir para instalar e manter as unidades interligadas nos estabelecimentos públicos e privados que realizam partos.”

Art. 3º O art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 46
.....

§ 7º O requerimento de registro ou as informações necessárias ao ato, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, poderão ser formalizados por agente público que preste serviços de saúde ou assistência social, a fim de viabilizar a obtenção da certidão de nascimento pela população vulnerável ou fornecer informações que tornem mais eficientes os serviços itinerantes de registro civil.” (NR)

Art. 4º Revogue-se § 5º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Sala da Comissão, em 4 de março de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 05/03/2026 18:05:51.950 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CPASF => PL 3056/2011

SBE-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263258603500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



* C D 2 6 3 2 5 8 6 0 3 5 0 0 *